



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

## **PROCESSO DE ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL**

### **NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

#### **EDITAL Nº 123/2022**

A Comissão Eleitoral instituída pela PORTARIA 1698/2022 - REITORIA/IFPB, de 9 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições, torna público mediante o presente Edital que realizará o processo de escolha do Ouvidor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, para o biênio 2023-2024, estabelecendo as regras e metodologias do processo, até que se conclua a escolha do membro titular e suplente da Ouvidoria geral, finalizando com a oficialização dos resultados e a publicação da nominata dos eleitos.

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º. O regulamento tem por objetivo instituir normas e procedimentos para escolha do Ouvidor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba IFPB.

Art. 2º. O Ouvidor Geral será designado, depois de eleito por membros da comunidade do IFPB, por ato do Magnífico Reitor.

Art. 3º. O mandato será de dois (2) anos, permitindo uma recondução, por vias eleitorais, para igual período.

Art. 4º. Ocorrendo o afastamento em definitivo do Ouvidor geral, assumirá o respectivo suplente para complementar o mandato original estabelecido, com todos os direitos e deveres de Ouvidor Geral.

Art. 5º. O Ouvidor Geral será escolhido por membros da comunidade do IFPB, da qual compõem os Discentes, Docentes e Técnico-administrativos.

Art. 6º. O processo de consulta a comunidade dar-se-á através do voto secreto e uninominal, do qual participarão os servidores do IFPB que compõem o quadro permanente ativo de pessoal, bem como os estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 7º. O processo de consulta à comunidade do IFPB compreende, além da constituição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, a inscrição dos candidatos; a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

fiscalização; a votação; a apuração; a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Magnífico Reitor.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Central e as comissões Eleitorais Locais conduzirão o processo eleitoral a partir das determinações em atas do presidente da Comissão Eleitoral Central.

### **DOS CANDIDATOS**

Art. 9º. Poderão candidatar-se a vaga de Ouvidor Geral do IFPB, os servidores em efetivo exercício no IFPB, com pelo menos cinco anos na instituição, que possuírem os seguintes requisitos:

I - Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro do pessoal ativo permanente e estável instituído no IFPB;

II - Não estar em exercício de direção sindical, representante de Associação de Classe, cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou de assessoramento.

II - Não ser membro da Comissão Central Eleitoral ou das subcomissões eleitorais municipais;

III - Não ter sofrido penalidade disciplinar, nos últimos 3 (três) anos.

### **DAS INSCRIÇÕES E DA VOTAÇÃO**

Art. 10. As inscrições de candidatos (as) para Ouvidoria Geral serão realizadas em formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/EtHmMBLZspZdLx3ZA> e no portal do IFPB.

Art. 11 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central no âmbito da Reitoria e por Comissões Eleitorais Locais instituídas em todos os *Campi* por meio de ato do Diretor geral de cada campus que designará a formação das Comissões Eleitorais Locais. O processo eleitoral observará o cronograma de períodos e etapas dispostos no quadro abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DATA	ATIVIDADE
11/10/2022 a 14/10/2022	Período de inscrições dos (as) candidatos (as).
17/10/2022	Divulgação, no Portal do IFPB, dos(as) candidatos(as) inscritos à Ouvidoria Geral.
18/10/2022	Período de recurso e de pedidos impugnação dos candidatos inscritos.
19/10/2022	Divulgação, no Portal do IFPB, do resultado do julgamento de pedidos de impugnação e da lista de inscrições habilitadas para o pleito.
20/10/2022	Reunião dos candidatos ou seus representantes
24/10/2022 a 07/11/2022	Campanha dos(as) candidatos(as).
24/10/2022	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de votantes.
25/10/2022	Período de recurso e de impugnação da lista de votantes aptos a votar em cada campus.
27/10/2022	Divulgação dos resultados dos pedidos de recurso e de impugnação da lista de votantes aptos a votar em cada campus.
09/11/2022	Execução do processo eleitoral.
11/11/2022	Divulgação do resultado preliminar das candidaturas eleitas titulares e suplentes.
14/11/2022	Período de recurso e de impugnação do resultado.
17/11/2022	Divulgação do resultado oficial das candidaturas eleitas titulares e suplentes.

Art. 12. A votação ocorrerá no dia **09 de novembro de 2022** sob a coordenação da equipe de mesários indicados pelas comissões eleitorais locais, no horário das 09:00h às 20:00h.

### DOS ELEITORES

Art. 13. Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até o dia 24 de outubro de 2022, bem como os estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até o dia 24 de outubro de 2022.

Parágrafo Único – Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

### DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 14. O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º. A consulta dar-se-á em turno único, no qual o primeiro lugar, de acordo com as normas da consulta, será nomeado titular e os demais serão suplentes, conforme a posição do resultado da consulta.

§ 2º Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 3º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left[ \left( \frac{1}{3} \right) \times \left( \frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \left( \frac{1}{3} \right) \times \left( \frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \left( \frac{1}{3} \right) \times \left( \frac{\text{DISCn}}{\text{DOSTotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde: n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente. DOCTotal= total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico- administrativos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

TAtotal= total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar. DISCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DIStotal= total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 4º - O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 5º - Será considerado mais votado o candidato a “n” a Ouvidor Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

Art. 15. O voto será direto e secreto.

Art. 16. Será considerado eleito Ouvidor Geral, o candidato que obtiver a maioria computada dos pesos dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

### **DO VOTO**

Art. 17. Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral Central e às comissões eleitorais locais, em todos os Campi do IFPB:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para a categoria de Ouvidor Geral;
- II. Isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- IV. Empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

### **DA CÉDULA OFICIAL**

Art. 18. A confecção das cédulas oficiais será providenciada pelas comissões eleitorais locais.

Paragrafo unico - Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no formulário eletrônico de inscrição, em ordem alfabética.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**DAS MESAS RECEPTORAS DOS VOTOS**

Art. 19. Em cada Campus do IFPB deverão ser constituídas mesas receptoras.

Art. 20. Em cada mesa receptora deverão estar os membros das comissões eleitorais locais ou seus representantes devidamente credenciados e autorizados, para a função de presidente e mesário(s).

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, como também, seus parentes em linha reta e colateral até 3º grau.

§ 2º As mesas receptoras se formarão nos dias, horas e lugares designados pela Comissão Eleitoral ou comissões eleitorais locais.

§ 3º Os componentes da mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência não justificada, ou abandono da mesa receptora.

Art. 21. Ao presidente da mesa receptora compete:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que vierem a ocorrer;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral Central a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. Rubricar as cédulas oficiais.

Art. 22. Aos mesários compete:

- I. Identificar eleitor através de documento oficial com foto, e colher sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Auxiliar o presidente da mesa, e executar as tarefas que lhes forem determinadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 23. Cada candidato poderá indicar até um (1) fiscal, por ele credenciado, junto as mesas receptoras dos votos.

Art. 24. Os presidentes e os mesários das mesas receptoras de votos em todos os Campi do IFPB, Núcleos Avançados e Reitoria estarão impedidos de atuar como fiscais.

**DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais providenciarão antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13 deste regulamento;
- II. Urnas com identificação da categoria de eleitor (docentes, técnico-administrativos e discentes) a ser vedada pelo presidente da mesa receptora, a vista dos demais componentes da mesa;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento da mesa receptora.

**DA VOTAÇÃO**

Art. 26. A mesa receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral Central ou Comissões Eleitorais Locais em todos os Campi do IFPB.

Art. 27. A mesa receptora deverá ficar em local de fácil acesso e de boa visibilidade do público, e ao lado, deverá existir uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 28. A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia **09 de Novembro de 2022** em todos os Campi do IFPB, com início às 09 h (nove horas) e encerramento às 20 h (vinte horas).

Parágrafo Único - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 29. Não será permitido ao eleitor votar em trânsito.

Art. 30. Não será permitido o voto por procuração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Art. 31. Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de votação, correspondentes por categorias, descritas no Art. 13.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se ao setor competente para solicitar documento comprobatório de sua situação. Se assim, constatada situação regular, poderá ser adicionado o nome do eleitor na lista de votantes.

Art. 32. Cada eleitor deverá assinalar apenas 1 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 33. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial com foto, com validade nacional.

Art. 34. Encerrada a votação, caberá ao presidente da mesa receptora dos votos:

- I. Lacrar a uma, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa que estiverem presentes;
- II. Mandar o mesário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) Os nomes dos membros da mesa receptora;
  - b) O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Entregar a uma e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral ou das Comissões Eleitorais Locais;

Art. 35. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a Ata, que será afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

**DA APURAÇÃO**

Art. 36. A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria mesa receptora dos votos com assistência dos membros da Comissão Eleitoral Central ou Comissões Eleitorais Locais.

Art. 37. As cédulas oficiais, na medida em que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 38. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

- III Contiverem expressões, frases ou sinais alheios a votação;
- IV. Contiverem a indicação de mais de 1 (um) nome.

**DOS RESULTADOS**

Art. 39. Concluída a contagem dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral Local, de todos os Campi, deverão encaminhar os resultados oficiais para o e-mail [comissao.occ@ifpb.edu.br](mailto:comissao.occ@ifpb.edu.br).

Art. 40. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados em todos os Campi, a presidência da Comissão Eleitoral Central fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação, para fins de proclamação dos resultados eleitorais para posse do novo Ouvidor Geral.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 41. Finalizado todos os atos das etapas do pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFPB, indicando novo Ouvidor Geral eleito e seu suplente, para emissão de Portaria de posse oficial.

**DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 42. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito, sob as penas da Lei.

Art. 44. Não é permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de uma".

Art. 45. Não será tolerada propaganda:

- I. Que perturbe o sossego público;
- II. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único - Só a Comissão Eleitoral Central poderá aplicar aos infratores o disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro do candidato.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. Perderá o direito a ser Ouvidor Geral, em qualquer tempo:

- I. Estiver em exercício de direção sindical, ou ser representante de Associação de Classe, ou ocupar cargo de direção (CD) ou de função gratificada (FG) ou de assessoramento;
- II. Que deixar de pertencer ao quadro permanente da instituição.
- III. Que sofrer condenação penal ou administrativa transitada e julgada, onde foram assegurados os princípios constantes Art. 5, LV da CF.

Art 47. Os pedidos de recursos e interposições deverão ser encaminhados para a comissão eleitoral através do e-mail [comissao.occ@ifpb.edu.br](mailto:comissao.occ@ifpb.edu.br).

Art. 48. Compete a Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Art. 49. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 50. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa PB, 10 de outubro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta de Suelânio Viegas de Santana.

Suelânio Viegas de Santana  
Presidente da Comissão Eleitoral Central